



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 15/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023, PROCESSO Nº 16/2023, CONFORME PROCESSO Nº 15/2024 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, à Q SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III s/nº, Andares 1º ao 16º, Asa Norte, CEP. 70040-912, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **MARCO ROGERIO GARCIA DA SILVA**, Gerente Geral, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do RG. nº 24.237.580-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 186.564.528-19, com domicílio comercial na cidade de Bebedouro/SP., à Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 228, Centro, CEP. 14700-119, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o credenciamento do **Chamamento Público nº 09/2023, Processo nº 16/2023**, conforme **Processo nº 15/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Instituição para que em nome e por conta da CONTRATANTE, proceda a Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro utilizando o sistema Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio magnético dos valores arrecadados**, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 09/2023** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 09/2023**, conforme **Processo nº 15/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.1.1.- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**, quem estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do **Edital nº 09/2023** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 09/2023**;

2.1.2.- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

2.1.3.- Apresentar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

2.1.4.- Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste contrato;

2.1.5.- A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

2.1.6.- A **CONTRATADA** credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

2.1.7.- Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking" "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

2.1.8.- Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 05 (cinco) anos;

2.1.9.- Enviar a **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.1.10.- Efetuar o repasse do produto líquido da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação;

2.1.11.- Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

2.1.12.- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editadas para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá da previa ciência das partes, por escrito;

2.1.13.- Apresentar diariamente a **CONTRATANTE** relatório o qual informará os valores e quantidades arrecadadas através de cada canal de recebimento, para prestação de contas do pagamento das tarifas;

2.1.14.- Fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

2.1.15.- Disponibilizar a **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.1.16.- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

2.1.17.- A **CONTRATADA** credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

2.1.17.1.- No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para todos os documentos arrecadados, independente do canal de recebimento.

2.1.18.- A **CONTRATADA** credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, bem como reenviará em até 3 (três) dias úteis sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.1.19.- A **CONTRATADA** credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

2.1.20.- É vedado à **CONTRATADA** credenciada:

2.1.20.1.- utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

2.1.20.2.- cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.1.21.- Não será considerada como repassada a arrecadação:

2.1.21.1.- enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** credenciada não for recebido pela **CONTRATANTE**;

2.1.21.2.- quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.2.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1.- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.2.2.- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

2.2.3.- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

2.2.4.- Entregar à **CONTRATADA** credenciada:

2.2.4.1.- recibo do arquivo enviado;

2.2.4.2.- mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

2.2.5.- A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância estimada para o período de vigência deste contrato, de acordo com os valores unitários fixados pelas partes no subitem 3.1.2.1. apresentados pela **CONTRATANTE** no **Chamamento Público nº 09/2023**, conforme discriminado a seguir:

3.1.1.- A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (AUTENTICAÇÃO)
1	Serviços de arrecadação de IPTU	Guia	300.000
2	Serviços de arrecadação de ISS / Taxa de Licença	Guia	15.000
3	Serviços de arrecadação de outras taxas	Guia	35.000

3.1.2.- Dos serviços e valores a serem pagos:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.1.2.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Guichê de caixa	R\$ 3,80
2	Autoatendimento	R\$ 3,80
3	Internet e Afins	R\$ 3,80
4	Banco Postal ou Correspondente	R\$ 3,80

3.1.2.2.- Os preços dos serviços especificados no item 3.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de **12 (doze) meses** do contrato inicial e das eventuais prorrogações ou renovações contratuais que houver, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

3.2.- O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado;

3.3.- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações nos seguintes casos:

5.1.1.- por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos do **artigo 137**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações;

5.1.2.- amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não cabendo indenização de qualquer das partes exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

5.1.3.- judicialmente, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.2.- A rescisão contratual determinada por ato unilateral pelo descumprimento do avençado acarretará as seguintes consequências para a **CONTRATADA** credenciada sem prejuízo das sanções previstas:

5.2.1.- execução dos valores das multas e indenizações devidos a **CONTRATANTE**;

5.2.2.- retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

5.3.- Caso a **CONTRATADA** credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções previstas no **artigo 156**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações.

5.4.- Na aplicação das penalidades a **CONTRATANTE** considerará motivadamente a gravidade da falta seus efeitos bem como os antecedentes da **CONTRATADA** credenciada graduando-as e podendo deixar de aplicá-las se admitidas às justificativas da **CONTRATADA** credenciada.

5.5.- As sanções relacionadas a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas ao **Departamento Municipal de Finanças**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

7.1.- As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 09/2023** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 09/2023**, **Processo nº 16/2023**, bem como na **proposta de credenciamento** apresentada pela **CONTRATADA**, conforme **Processo nº 15/2024** de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

8.1.- A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133**, de **1º de abril de 2021** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 09/2023** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 09/2023**, conforme **Processo nº 15/2024** de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)

10.1.- Para a prestação dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais de representantes legais, usuários e outras pessoas da **CONTRATANTE** somente nos limites da necessidade e nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1.- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 25 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARCO ROGERIO GARCIA DA SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: